



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação visa a capacitação do quadro de professores da rede municipal de ensino e atende as especificações das diretrizes pedagógicas municipais, firmando o foco formação continuada de professores possibilita o desenvolvimento destes profissionais de educação resultando na melhoria de seu potencial qualificando-o.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 04 de fevereiro de 2016.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no dia 19/02/2016 ao término da Capacitação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução da Contratação relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, LOA Nº 3126/2015 de 07/12/2015 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Infantil.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33903628000000

Função Programática: 06.01.2.021.3.3.90.00.00.00.00

Reduzido: 64

Atividade: Qualificação e aperfeiçoamento dos Profissionais do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33903628000000

Função Programática: 06.01.2.028.3.3.90.00.00.00.00

Reduzido: 100

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais (Salário Educação)

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/02/2016.

4. EXECUTOR

MLF Produções e Eventos Ltda. – ME

CNPJ: 05.278.326/0001-07

Rua Alberto Karas, 159 – Bairro Porto Laranjeiras

Araucária – PR



5. RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa a ser contratada apresentou a proposta com temática a ser abordada nas capacitações, em conformidade e em atendimento as especificações das diretrizes pedagógicas municipais e está com os valores dentro do limite legal da modalidade e, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 24 da referida lei.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei n.º. 8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 04 de fevereiro de 2016.

LOURDES FERREIRA BRANDÃO

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Nereu Ramos nº. 389 em Herval d'Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.430/0001-38, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vem justificar a Vossa Excelência a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação continuada de professores da Rede Municipal de Ensino de Herval d'Oeste, conforme especificações e justificativas descritas abaixo.

O presente procedimento tem por objetivo da contratação de Serviços de Capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino de Herval d'Oeste.

A contratação se justifica baseada nas diretrizes pedagógicas e de atendimento:

Diante das demandas sociais que se apresentam, relacionadas à necessidade de docentes habilitados para atuarem na educação básica e educação infantil, percebe-se a importância de ofertar capacitação contínua e eficaz aos profissionais ligados a Rede Municipal de Ensino.

A proposta do desenvolvimento da formação do professor de maneira continuada justifica-se nos constantes e ainda persistentes discursos de professores e daqueles que atuam na área de educação, segundo os quais a promoção de iniciativas variadas e permanente educação continuada devem e podem ser uma constante para este profissional. Desta forma, acredita-se que atualmente, a formação inicial já não é mais suficiente para o professor, pois esse é constantemente exigido em seu desempenho no mercado de trabalho.

Considerando-se as mudanças significativas por que passa a educação e em especial as demandas referentes à formação de docentes, em todos os segmentos da educação, além da exigência de um posicionamento comprometido frente às transformações sociais, o repensar do papel da escola e a consolidação das instituições de ensino impõem, além da formação discente, a constante atualização e aperfeiçoamento profissional daqueles que estão diretamente ligados ao processo educativo - os profissionais da educação.

O cotidiano da escola e sua rotina, muitas vezes, não permite que os profissionais de educação disponham do tempo necessário para esse tipo de aprofundamento, desta forma, a capacitação continuada, oportuniza esse envolvimento e, conseqüentemente, o alcance dos objetivos propostos pela Secretaria de Educação, que é o desenvolvimento destes profissionais de educação resultando na melhoria de seu potencial qualificando-o.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A empresa a ser contratada apresentou proposta com temática a ser abordada nas capacitações, em conformidade e em atendimento as especificações das diretrizes pedagógicas municipais e está com os valores dentro do limite legal da modalidade e, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação da empresa MLF Produções e Eventos Ltda. ME, Para a prestação dos serviços acima descritos, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.